

ANEXO VI

PARÂMETROS DE DEFINIÇÃO DOS TIPOS DE ESTRUTURA

A tabela abaixo aplica-se conforme a coluna "FATOR PADRÃO", salvo se o Corpo de Bombeiros da Unidade Federativa a enviar com preenchimento diferenciado na coluna "FATOR APLICÁVEL", ou, inclusive, com outras condicionantes preenchidas abaixo do último na coluna "CONDICIONANTE".

Tabela I - Estruturas do tipo ALFA

COD	TIPO DE EST.	ESPÉCIE DE ESTRUTURA	CONDICIONANTE	UNIDADE DE MEDIDA	FATOR PADRÃO	FATOR APLICÁVEL
ALFA - EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL COM UNIDADE AUTÔNOMA ÚNICA						
VI.A.01	ALFA	Edificação residencial com unidade autônoma única	Área construída máxima	m ²	NA	
VI.A.02	ALFA	Edificação residencial com unidade autônoma única	Quantidade de pavimentos máximos	número de pavimentos	NA	
VI.A.03	ALFA	Edificação residencial com unidade autônoma única	Unidades residenciais autônomas máximas	unidades	1	
VI.A.01	ALFA	Edificação residencial com unidade autônoma única	Armazenamento ou utilização máxima de gás liquefeito de petróleo (GLP) ou gás natural	kg	190	
VI.A.02	ALFA	Edificação residencial com unidade autônoma única	Armazenamento ou manipulação máxima de líquidos combustíveis ou inflamáveis	m ³	1	
VI.A.03	ALFA	Edificação residencial com unidade autônoma única	Armazenamento ou utilização máxima de gases inflamáveis	m ³	zero	
ALFA - OUTRAS CONDICIONANTES						
VI.A.11	ALFA					
VI.A.12	ALFA					
VI.A.13	ALFA					
VI.A.14	ALFA					
VI.A.15	ALFA					
VI.A.16	ALFA					
VI.A.17	ALFA					
VI.A.18	ALFA					
VI.A.19	ALFA					
VI.A.20	ALFA					

Tabela II - Estruturas do tipo BETA

COD	TIPO DE EST.	ESPÉCIE DE ESTRUTURA	CONDICIONANTE	UNIDADE DE MEDIDA	FATOR PADRÃO	FATOR APLICÁVEL
BETA - EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL COM MÚLTIPLAS UNIDADES AUTÔNOMAS						
VII.B.09	BETA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Área construída máxima	m ²	750	
VII.B.10	BETA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Quantidade de pavimentos máximos	número de pavimentos	2 + s	
VII.B.11	BETA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Unidades residenciais autônomas máximas	unidades	1	
VII.B.12	BETA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Distância máxima entre o piso do andar térreo e o piso do último andar superior ocupado	m	3	
VII.B.14	BETA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Armazenamento ou utilização máxima de gás liquefeito de petróleo (GLP) ou gás natural	kg	190	
VII.B.15	BETA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Armazenamento ou manipulação máxima de líquidos combustíveis ou inflamáveis	m ³	zero	
VII.B.16	BETA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Armazenamento ou utilização máxima de gases inflamáveis	m ³	zero	
BETA - EDIFICAÇÃO NÃO-RESIDENCIAL						
VII.B.17	BETA	Edificação não-residencial	Área construída máxima	m ²	250	
VII.B.18	BETA	Edificação não-residencial	Quantidade de pavimentos máximos	número de pavimentos	1 + s	
VII.B.20	BETA	Edificação não-residencial	Distância máxima entre o piso do andar térreo e o piso do último andar superior ocupado	m	0	
VII.B.21	BETA	Edificação não-residencial	Lotação máxima	peçoas	50	
VII.B.22	BETA	Edificação não-residencial	Armazenamento ou utilização máxima de gás liquefeito de petróleo (GLP) ou gás natural	kg	190	
VII.B.23	BETA	Edificação não-residencial	Armazenamento ou manipulação máxima de líquidos combustíveis ou inflamáveis	m ³	0.25	
VII.B.24	BETA	Edificação não-residencial	Armazenamento ou utilização máxima de gases inflamáveis	m ³	zero	
BETA - OUTRAS CONDICIONANTES						
VII.B.25	BETA					
VII.B.26	BETA					
VII.B.27	BETA					
VII.B.28	BETA					

VII.B.29	BETA					
VII.B.30	BETA					

Tabela III - Estruturas do tipo GAMA

COD	TIPO DE EST.	ESPÉCIE DE ESTRUTURA	CONDICIONANTE	UNIDADE DE MEDIDA	FATOR PADRÃO	FATOR APLICÁVEL
GAMA - EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL COM MÚLTIPLAS UNIDADES AUTÔNOMAS						
VII.G.09	GAMA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Área construída máxima	m ²	1.000	
VII.G.10	GAMA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Quantidade de pavimentos máximos	número de pavimentos	3 + s	
VII.G.11	GAMA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Unidades residenciais autônomas máximas	unidades	10	
VII.G.12	GAMA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Distância máxima entre o piso do andar térreo e o piso do último andar superior ocupado	m	6	
VII.G.14	GAMA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Armazenamento ou utilização máxima de gás liquefeito de petróleo (GLP) ou gás natural	kg	380	
VII.G.15	GAMA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Armazenamento ou manipulação máxima de líquidos combustíveis ou inflamáveis	m ³	zero	
VII.G.16	GAMA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Armazenamento ou utilização máxima de gases inflamáveis	m ³	zero	
GAMA - EDIFICAÇÃO NÃO-RESIDENCIAL						
VII.G.17	GAMA	Edificação não-residencial	Área construída máxima	m ²	1.000	
VII.G.18	GAMA	Edificação não-residencial	Quantidade de pavimentos máximos	número de pavimentos	3 + s	
VII.G.20	GAMA	Edificação não-residencial	Distância máxima entre o piso do andar térreo e o piso do último andar superior ocupado	m	6	
VII.G.21	GAMA	Edificação não-residencial	Lotação máxima	pessoas	100	
VII.G.22	GAMA	Edificação não-residencial	Armazenamento ou utilização máxima de gás liquefeito de petróleo (GLP) ou gás natural	kg	380	
VII.G.23	GAMA	Edificação não-residencial	Armazenamento ou manipulação máxima de líquidos combustíveis ou inflamáveis	m ³	1	
VII.G.24	GAMA	Edificação não-residencial	Armazenamento ou utilização máxima de gases inflamáveis	m ³	zero	

GAMA - OUTRAS CONDICIONANTES						
VII.G.25	GAMA					
VII.G.26	GAMA					
VII.G.27	GAMA					
VII.G.28	GAMA					
VII.G.29	GAMA					
VII.G.30	GAMA					

Tabela IV - Estruturas do tipo DELTA

COD	TIPO DE EST.	ESPÉCIE DE ESTRUTURA	CONDICIONANTE	UNIDADE DE MEDIDA	FATOR PADRÃO	FATOR APLICÁVEL
DELTA - EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL COM MÚLTIPLAS UNIDADES AUTÔNOMAS						
VII.D.09	DELTA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Área construída máxima	m ²	1.750	
VII.D.10	DELTA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Quantidade de pavimentos máximos	número de pavimentos	3 + s	
VII.D.11	DELTA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Unidades residenciais autônomas máximas	unidades	12	
VII.D.12	DELTA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Distância máxima entre o piso do andar térreo e o piso do último andar superior ocupado	m	6	
VII.D.14	DELTA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Armazenamento ou utilização máxima de gás liquefeito de petróleo (GLP) ou gás natural	kg	380	
VII.D.15	DELTA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Armazenamento ou manipulação máxima de líquidos combustíveis ou inflamáveis	m ³	zero	
VII.D.16	DELTA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Armazenamento ou utilização máxima de gases inflamáveis	m ³	zero	
DELTA - EDIFICAÇÃO NÃO-RESIDENCIAL						
VII.D.17	DELTA	Edificação não-residencial	Área construída máxima	m ²	1.750	
VII.D.18	DELTA	Edificação não-residencial	Quantidade de pavimentos máximos	número de pavimentos	3 + s	
VII.D.20	DELTA	Edificação não-residencial	Distância máxima entre o piso do andar térreo e o piso do último andar superior ocupado	m	6	
VII.D.21	DELTA	Edificação não-residencial	Lotação máxima	pessoas	100	

VII.D.22	DELTA	Edificação não-residencial	Armazenamento ou utilização máxima de gás liquefeito de petróleo (GLP) ou gás natural	kg	380	
VII.D.23	DELTA	Edificação não-residencial	Armazenamento ou manipulação máxima de líquidos combustíveis ou inflamáveis	m ³	1	
VII.D.24	DELTA	Edificação não-residencial	Armazenamento ou utilização máxima de gases inflamáveis	m ³	zero	
DELTA - OUTRAS CONDICIONANTES						
VII.D.25	DELTA					
VII.D.26	DELTA					
VII.D.27	DELTA					
VII.D.28	DELTA					
VII.D.29	DELTA					
VII.D.30	DELTA					

Siglas:

NA - Não aplicável

S - subsolo, desde que utilizado inteiramente como garagem

Consideram-se ÔMEGAS as estruturas não classificadas como ALFA, BETA, GAMA ou DELTA.